

GINÁSIO CLUBE PORTUGUÊS

Regulamento de Prémios e Distinções

Artigo 1º

Por força do disposto nos Artigos 19º, 20º e 21º dos seus Estatutos, o Ginásio Clube Português (G.C.P.) institui os seguintes prémios e recompensas:

- a) Distinções Honoríficas:
 - 1. Trofeu Luís Monteiro, com Palma;
 - 2. Trofeu Luís Monteiro;
 - 3. Medalha de Ouro de Valor, Mérito e Bons Serviços;
 - 4. Medalha de Prata de Mérito e Dedicção.
- b) Galardões:
 - 1. Sócio Honorário;
 - 2. Sócio de Mérito;
 - 3. Emblemas Comemorativos.
- c) Diplomas de Louvor.

Artigo 2º

- 1. A atribuição do Trofeu Luís Monteiro com Palma rege-se pelas seguintes normas:
 - a) é atribuído a pessoas físicas e entregue, em sessão solene, na data comemorativa do aniversário do G.C.P.;
 - b) distinguirá aqueles que, pela sua acção pessoal, tenham prestado serviços relevantes ou dado contribuições de excepcional mérito para o prestígio ou engrandecimento do Clube, da Causa Desportiva ou do País;
 - c) só a título muito excepcional poderá ser concedido a personalidades estranhas ao Ginásio Clube Português;
 - d) Os presidentes da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, constituem um Conselho de Ordem do Trofeu que, até 15 de Novembro do ano anterior ao da respectiva concessão, proporá à Assembleia Geral os candidatos a distinguir.
 - β único: Quando o Trofeu seja atribuído a sócio efectivo, confere-lhe simultaneamente a qualidade de Sócio Honorário do G.C.P..
- 2. As distinções mencionadas em (2)., (3). e (4). da alínea a) do Artigo 1.º destinam-se a distinguir de forma escalonada e gradual a elevada dedicação ao G.C.P., o mérito desportivo ou associativo de realce e os serviços excepcionalmente relevantes prestados ao G.C.P., à educação física nacional e ao País.
- 3. As propostas de atribuição das Distinções Honoríficas previstas em 2. e 3. da alínea a) do artigo 1º podem ser da iniciativa:
 - a) da Direcção, que obterá o parecer prévio do Conselho Geral;
 - b) do Conselho Geral, por intermédio do seu Presidente, que pode propor à Direcção a atribuição destas Distinções cabendo a esta julgar da oportunidade do andamento do processo;

- c) de cinquenta sócios efectivos, por intermédio de proposta dirigida à Direcção, que deverá solicitar parecer ao Conselho Geral.
4. As propostas de atribuição das Distinções Honoríficas previstas em 4. da alínea a) do artigo 1º são da iniciativa da Direcção, após parecer prévio favorável do Conselho Geral.
5. Para todos os casos, em caso de parecer negativo do Conselho Geral, as atribuições serão submetidas à decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º

1. Os Galardões mencionados em 1. e 2. da alínea b) do Artigo 1º são da competência da Assembleia Geral, mediante propostas emanadas da Direcção, do Conselho Geral ou de cinquenta sócios efectivos, e serão atribuídos nos termos seguintes:
 - a) de Sócio Honorário, a ex-Chefes de Estado e aos sócios efectivos bem como a pessoas ou entidades estranhas ao G.C.P., de exemplar conduta moral e cívica, que se tornem credoras de reconhecimento por:
 - (1) Acções de valia em prol do G.C.P. ou da educação física;
 - (2) Donativos de montante elevado, ou contributo decisivo para a respectiva atribuição;
 - (3) Apoio de excepcional valia moral.E ainda, nos termos descritos no nº 2. do Artº 2º.
 - b) o de Sócio de Mérito aos sócios que se notabilizem particularmente na área desportiva ou associativa ou em acções que prestigiem ou beneficiem o G.C.P..
2. Os Galardões mencionados em 3. da alínea b) do Artigo 1º, são da competência da Direcção e visam distinguir a antiguidade, e o mérito desportivo ou associativo e serão atribuídos nos seguintes termos:
 - a) os de Antiguidade:
 - (1) em prata dourada, com brilhante, aos sócios com setenta e cinco anos de filiação ininterrupta;
 - (2) de prata dourada, aos sócios com cinquenta anos de filiação ininterrupta;
 - (3) de prata, aos sócios com vinte e cinco anos de filiação ininterrupta.

β único: Os sócios que completarem setenta e cinco anos de filiação ininterrupta têm direito a figurar em quadros de honra afixados em sala do Clube, onde constem os respectivos nomes, números e datas de admissão.
 - b) os de Mérito Desportivo ou Associativo:
 - (1) aos sócios que, em representação do G.C.P. ou de selecções distritais ou nacionais, obtenham títulos ou classificações de muito mérito que prestigiem o Clube ou o País;
 - (2) aos sócios que, no Clube, ou em sua representação, se distingam particularmente pela sua dedicação ou mérito associativo.

Artigo 4º

Os Diplomas de Louvor a que se refere o a alínea c) do Artigo 1º, são da responsabilidade da Direcção e visam distinguir os membros do corpo docente, atletas, pessoal técnico, administrativo ou de apoio por serviços prestados ao G.C.P..

Artigo 5º

1. Para além do disposto na alínea a) do número 1 do Artigo 2º as Distinções Honoríficas, Galardões e Diplomas de Louvor a que o presente Regulamento se reporta, devem ser entregues em cerimónia oficial, no decorrer das comemorações do aniversário do G.C.P..
2. A Direcção providenciará no sentido de ser dado conhecimento público dos fundamentos de cada atribuição.

Artigo 6º

As Distinções e os Galardões podem ser atribuídos a título póstumo.

Artigo 7º

1. As pessoas ou entidades estranhas ao G.C.P. a quem tenham sido concedidas as Distinções e Galardões previstas neste Regulamento, só em circunstâncias excepcionais poderão adquirir os direitos dos sócios do G.C.P., com excepção daqueles a quem foi concedido o galardão de Sócio Honorário os quais terão todos os direitos dos sócios efectivos, incluindo o direito a voto em Assembleias Gerais.
2. Compete à Direcção do Clube, após obtido parecer favorável do Conselho Geral, definir e propor à Assembleia Geral os direitos a atribuir, devendo a deliberação favorável ser aprovada por maioria.

////////// %%% //////////

Ginásio Clube Português, 14 de Fevereiro de 2001